



5º TERMO ADITIVO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL DE Nº 030/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS LTDA - ME.

Processo nº: 23117.000552/2014-10

Pregão Eletrônico nº: 007/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa Pinheiro e Martins Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ com o nº: 14.464.882/0001-50, e, de outro lado, a empresa **PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 14.464.882/0001-50 e estabelecida na cidade Uberlândia-MG na Rua Dr. Luiz Altafin Neto, 345, Jd. Ipanema, CEP: 38406-190 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administrativa a Sra. Marilene Pinheiro Martins portadora da Carteira de Identidade RG nº: M-5.746.763 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 646.487.106-49 e, perante as testemunhas “in fine” firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato nº 030/2014 de prestação de serviços conservação e limpeza predial, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.000552/2014-10, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem como objeto prorrogar o contrato por doze meses a partir do dia **14/04/2016** conforme justificativa anexada nas folhas 1142 a 1167 do processo indicado na ementa deste termo aditivo, as quais integram o presente como se estivessem aqui integralmente transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL E DO VALOR GLOBAL

O valor mensal será de R\$ 33.253,15 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), sendo R\$ 24.928,48 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) para Monte Carmelo e R\$ 8.324,67 (oito mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) para Patos de Minas. Conforme o seguinte quadro de postos e empregados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Tipo de Serviço	Qtde de postos	Valor proposto por empregado	Valor total do serviço	Valor total do serviço por local
Servente - Monte Carmelo	8	2.761,50	22.092,00	24.928,48
Limpador de Vidros - Monte Carmelo	1	2.836,48	2.836,48	
Servente - Patos de Minas	1	2.649,13	2.649,13	8.324,67
Servente Insalubre - Patos de Minas	1	2.958,75	2.958,75	
Limpador de Vidros - Patos de Minas	1	2.716,79	2.716,79	
Valor Mensal do Serviço	12		33.253,15	33.253,15

O valor global será de R\$ 399.037,80 (trezentos e noventa e nove mil trinta e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 108514
- Elemento de Despesa: 3390-37
- Fonte: 112
- Nota de Empenho: 2016NE800383-08 - Monte Carmelo
2016NE800384-02 – Patos de Minas


CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os termos as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de origem e seus termos aditivos e não alteradas pelo presente.


Por estarem as partes de acordo com as disposições ora estipuladas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 11 de abril de 2016.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor


PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS
LTDA - ME
Marilene Pinheiro Martins
Sócia Administrativa

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Humberto Peres de Oliveira
CPF: 758.354.446-72